

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 334/98

Lei nº 334/98 que dispõe sobre Normas de Concessão de Licença de Localização e Funcionamento de Atividades de Diversões e dá outras providências.

ÉSIO VICENTE DE MATOS, Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que o cargo lhe confere, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º - A Concessão de Licença de Localização e Funcionamento (Alvará) para a realização de Rodeios, Festas de Peões e Similares, no município de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, somente serão concedidos a empresas legalmente constituídas para essa finalidade.

Parágrafo Único - A realização de qualquer dos eventos de que trata este artigo, por empresas legalmente constituída para a finalidade, fica limitada a 4(quatro) vezes por ano, sendo 2(duas) vezes na sede do município, sendo 1(uma) vez em data que coincida com o aniversário da cidade e 1(uma) vez em cada distrito.

Art. 2º - A concessão de Localização e Funcionamento de Circos e Parques de Diversões, fica limitada a 1(uma) vez na sede do município e 1(uma) vez em cada distrito, durante o ano.

§ 1º - No caso de Circos, estes deverão, durante a permanência no município, promover um espetáculo de igual teor aos demais, com renda destinada a uma entidade beneficente, a critério da Administração Municipal e um espetáculo gratuito para as crianças menores de 14(quatorze) anos de idade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 2º - No caso de Parques de Diversões, estes deverão, durante a permanência no município, promover 1(um) dia de funcionamento gratuito para as crianças menores de 14(quatorze) anos de idade.

§ 3º - A concessão de Licença de Localização e Funcionamento, para as empresas de que trata este artigo somente serão concedidas por prazo nunca superior a 30(trinta) dias.

Art. 3º - As obrigações estabelecidas nesta Lei, não desobriga os interessados aos recolhimentos de Taxas devidas, fixadas pelo Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara - MS., 07 de Maio de 1.998.



Ézio Vicente de Matos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 336/98

Lei nº 336/98 que Declara de Utilidade Pública a CARPENVI - Casa de Recuperação Nova Vida e dá outras providências.

ÉSIO VICENTE DE MATOS, Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que o cargo lhe confere, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º -Fica declarada de utilidade pública municipal a CARPENVI - Casa de Recuperação Nova Vida, entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 28 de Maio de 1.997, com sede e foro nesta cidade de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º -Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara - MS., 01 de Junho de 1.998.



ÉSIO VICENTE DE MATOS
Prefeito Municipal